



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Litoral Norte de São Paulo

Administração Pedro Paulo Teixeira Finto

Integrar para Desenvolver

GABINETE DO PREFEITO

LEI NÚMERO 846, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1986

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ubatuba para o exercício de 1987.

Pedro Paulo Teixeira Finto, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Ubatuba para o Exercício Financeiro de 1987, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em Cz\$ 71.173.101 (Setenta e um milhões, cento e setenta e três mil, cento e um cruzados).

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de Tributos e outras Contribuições Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e especificações constantes do Anexo 2 da Receita conforme determina a Lei nº 4.320/64, atualizada pelo Decreto nº 1939, de 20 de Maio de 1982, de acordo com os seguintes desdobramentos:

I - RECEITAS CORRENTES

| | |
|------------------------------------|-----------------|
| Receita Tributária | Cz\$ 44.601.520 |
| Receita Patrimonial | Cz\$ 600.000 |
| Transferências Correntes | Cz\$ 15.173.156 |
| Outras Receitas Correntes | Cz\$ 3.942.892 |
| Total das Receitas Correntes | Cz\$ 64.317.568 |

II - RECEITAS DE CAPITAL

| | |
|---------------------------------|-----------------|
| Transferências de Capital | Cz\$ 6.855.533 |
| TOTAL DA RECEITA ESTIMADA | Cz\$ 71.173.101 |



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Litoral Norte de São Paulo

Administração Pedro Paulo Teixeira Pinto — Integrar para Desenvolver

GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei nº 846, de 01.12.86

-2-

Artigo 3º - A Despesa será realizada na forma especificada nos anexos 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4.320/64, integrantes desta Lei, desdobradas nas seguintes funções:

| | | |
|---|------|-------------------|
| 01 - Legislativa | Cz\$ | 2.200.000 |
| 03 - Administração e Planejamento | Cz\$ | 8.797.445 |
| 08 - Educação e Cultura | Cz\$ | 12.124.891 |
| 10 - Habitação e Urbanismo | Cz\$ | 24.861.394 |
| 11 - Indústria, Comércio e Serviços | Cz\$ | 2.867.609 |
| 13 - Saúde e Saneamento | Cz\$ | 6.080.300 |
| 15 - Assistência e Previdência | Cz\$ | 3.495.725 |
| 16 - Transporte | Cz\$ | <u>10.745.737</u> |
| TOTAL DA DESPESA FIXADA | Cz\$ | <u>71.173.101</u> |

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei nº 4.320/64.

Artigo 5º - As dotações atribuídas às Unidades Administrativas do Poder Executivo serão movimentadas pela Diretoria de Finanças.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 01 de dezembro de 1986

Pedro Paulo Teixeira Pinto
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente do Gabinete do Prefeito em 01 de dezembro de 1986.

José Carlos da Silva
Diretor